

RT INFORMA



TST: impossibilidade da responsabilização do tomador de serviços que não integrou o processo contra o devedor principal

Este RT Informa aborda a questão do reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços terceirizados em uma eventual ação autônoma movida contra ele buscando sua responsabilização pelo pagamento de créditos devidos ao empregado da prestadora de serviços.

Neste sentido, a partir da legislação, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reconhecido a impossibilidade de a empresa contratante de serviços ser responsabilizado subsidiariamente por dívidas trabalhistas não pagas pela contratada (prestadora de serviços a terceiros) aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços. A exceção ocorre quando a contratante dos serviços **tenha sido parte desde o início na ação contra o devedor principal**.

Responsabilidade subsidiária no contexto da terceirização

A responsabilidade subsidiária no contexto da terceirização refere-se à obrigação de o contratante de serviços arcar com valores devidos pela empregadora aos seus trabalhadores envolvidos no contrato de prestação de serviços terceirizados.

O que é	Obrigação da contratante de serviços arcar com débitos trabalhistas de contratos de prestação de serviços, caso a prestadora de serviços (devedora) não o faça
Quando ocorre	Quando a empresa prestadora de serviços (devedora principal) não cumpre com suas obrigações trabalhistas
Como funciona	Quando o trabalhador (prestador de serviços) move ação contra a sua empregadora e, ao mesmo tempo, requer que a contratante de serviços subsidiariamente pague eventuais débitos caso a terceirizada não pague

Responsabilidade subsidiária na Súmula 331 do TST e lei

O § 5º do art. 5º-A da [Lei 13.429/2017](#), estabelece que nos contratos de prestação de serviços a terceiros a contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas havidas no período em que ocorreu a prestação de serviços.

Segundo a Súmula 331, IV, do TST¹, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços **é condicionada a sua participação no polo passivo da ação que discute a dívida trabalhista**, sendo parte processual e constando do título executivo judicial.

Já os artigos 506 e 508 do [Código de Processo Civil](#) dispõem que a sentença faz coisa julgada entre as partes envolvidas no processo, não prejudicando terceiros. Ou seja, ele impede que terceiros que não participaram do processo original sejam alcançados pelos efeitos da sentença.

Assim, um dos requisitos para a responsabilização subsidiária da empresa contratante é justamente a participação desde o início na ação principal, no polo passivo, de modo que sua condenação conste no título executivo judicial transitado em julgado.

Ação autônoma visando a responsabilização subsidiária do tomador de serviços

Apesar da Súmula 331, IV do TST, tem havido o ajuizamento de diversas demandas autônomas na Justiça do Trabalho contra a empresa contratante de serviços. O objetivo é responsabilizá-la subsidiariamente pelos débitos trabalhistas reconhecidos em ação anterior que teve participação apenas da empregadora/empresa prestadora de serviços.

Jurisprudência do TST

Dado esse tipo de procedimento (ação autônoma) não observar preceitos constitucionais e legais, o TST adotou entendimento contrário a essas demandas. Essas ações autônomas passaram a ser entendidas como violações aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como de outros dispositivos infraconstitucionais, como os citados artigos 506 e 508 do CPC.

A seguir, são apresentadas decisões da Corte Superior Trabalhista sobre o tema.

- **SDI-I**

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST consolidou entendimento no sentido de que o ajuizamento de ação judicial autônoma para responsabilizar o tomador de serviço após decisão final contra empregadora prestadora de serviços em processo distinto viola a ampla defesa, o contraditório e a coisa julgada.

¹ Súmula 331 TST: "(...) IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO REGIDO PELA LEI 11.496/2007. AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA VISANDO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APENAS CONTRA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. OBSTÁCULO DO ART. 894, § 2º, DA CLT. Discute-se acerca da possibilidade de ajuizamento de ação autônoma contra o tomador de serviços, na qual se pretende responsabilizá-lo subsidiariamente pelos débitos trabalhistas reconhecidos em ação anterior transitada em julgado proposta apenas em face da empregadora empresa prestadora. Os arestos transcritos, proferidos antes de 2012, revelam tese sufragada quanto à possibilidade de ajuizamento de ação autônoma visando à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. **Sedimentou-se o entendimento de que o ajuizamento de ação autônoma posterior ao trânsito em julgado da reclamação trabalhista proposta apenas contra a empregadora prestadora de serviços, com pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, viola o direito à ampla defesa, ao contraditório e à coisa julgada.** A decisão embargada não desafia, portanto, recurso de embargos, nos termos do artigo 894, § 2º, da CLT, porque assentada na atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Recurso de embargos não conhecido. (TST - E: 242005720065090011, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 22/10/2020, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 29/10/2020). **(Destaque nosso)**

AÇÃO AUTÔNOMA VISANDO RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência desta Corte, concentrada no item IV da Súmula 331, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". 2. **Uma vez julgada a ação proposta apenas contra o prestador dos serviços, atenta contra o direito de defesa do tomador dos serviços a decisão proferida em ação autônoma atribuindo responsabilidade subsidiária a este, uma vez que não integrou a relação processual na primeira ação.** Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. (TST - E: 5282007720055090011, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 20/08/2020, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 04/09/2020) **(Destaque nosso)**

• 2ª TURMA/TST

A 2ª Turma do Tribunal destaca a impossibilidade de ajuizamento de ação autônoma para responsabilizar subsidiariamente o tomador pelos débitos trabalhistas reconhecidos em ação anterior transitada em julgado apenas contra o devedor principal:

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECONHECIMENTO EM AÇÃO AUTÔNOMA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APENAS CONTRA O PRESTADOR DE SERVIÇOS. Aplicação do entendimento atual da SBDI-1, no sentido da **impossibilidade de ajuizamento de ação autônoma contra o tomador de serviços, na qual se pretenda responsabilizá-lo subsidiariamente pelos débitos trabalhistas reconhecidos em ação anterior transitada em julgado,** proposta apenas em face da empresa prestadora. Precedentes. Ressalva de entendimento da relatora. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 766000620135170003, Relator: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 14/09/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/09/2016) **(Destaque nosso)**

As 3ª, 5ª e 6ª Turmas do TST também entendem pela mesma impossibilidade de se mover ação autônoma visando reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, senão vejamos:

- **3ª TURMA/TST**

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA CONTRA O TOMADOR DE SERVIÇO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ORIGINAL MOVIDA CONTRA O EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta corte firmou-se no sentido da **impossibilidade de ajuizamento de ação autônoma contra o tomador de serviço com a finalidade de reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas reconhecidos em ação anterior proposta exclusivamente contra o prestador de serviços**. Precedentes, inclusive da SDI-1. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA ATRIBUÍDA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Prejudicado o exame do tópico, em razão do provimento conferido ao primeiro tema. (TST - RR: 0100881-10.2020.5.01.0073, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 09/02/2024, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/02/2024) **(Destaque nosso)**

- **5ª TURMA/TST**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A jurisprudência dessa Corte é firme no sentido de não ser possível o ajuizamento de ação autônoma visando a condenação da empresa tomadora de serviços como responsável subsidiário. Dessa maneira, **não se admite o ingresso de uma segunda ação com a finalidade de se atribuir eventual responsabilidade subsidiária às devedoras secundárias quanto aos créditos deferidos no feito anterior**. Precedentes. Dessa forma, incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido, com imposição de multa. (TST - Ag-AIRR: 00107466320155010028, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 21/08/2024, 5ª Turma, Data de Publicação: 23/08/2024) **(Destaque nosso)**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AÇÃO AUTÔNOMA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A decisão regional está em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de **não ser possível o ajuizamento de ação autônoma posterior ao trânsito em julgado da reclamação trabalhista proposta apenas contra a prestadora de serviços, visando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, sob pena de violação do direito à ampla defesa, ao contraditório e à coisa julgada**. Incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (TST - Ag-AIRR: 00178647720175160004, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 03/05/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: 05/05/2023) **(Destaque nosso)**

- **6ª TURMA/TST**

RECURSO DE REVISTA. RECURSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. AÇÃO AUTÔNOMA CONTRA A TOMADORA DE SERVIÇOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE RECLAMATÓRIA ANTERIOR, MOVIDA APENAS CONTRA A EMPRESA PRESTADORA. A jurisprudência da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais firmou-se no sentido da

impossibilidade de ajuizamento de ação autônoma visando ao reconhecimento de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando há sentença definitiva prolatada em ação anteriormente proposta apenas contra o empregador principal. Há precedentes. Ressalva de entendimento do Relator. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 100271320165030183, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 25/03/2020, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/03/2020) **(Destaque nosso)**

Conclusão

A Súmula 331, IV, do TST, em conjunto com os artigos 506 e 508 do Código de Processo Civil (CPC), estabelecem condições específicas para a responsabilização subsidiária do tomador de serviços. De forma que, **para o tomador de serviços ser responsabilizado subsidiariamente, é necessário que tenha sido parte do processo desde o início, integrando o polo passivo da ação que discute a dívida trabalhista e fazendo parte do título executivo judicial.** Tal exigência visa resguardar os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, impedindo que um tomador de serviços seja surpreendido com responsabilidades não reconhecidas em um contexto processual prévio.

Portanto, o ajuizamento de ações subsequentes visando à responsabilização do tomador de serviços, que não foi parte na ação prévia contra o empregador direto (devedor principal), está em desacordo com o entendimento jurídico consolidado, violando a legislação e afrontando a jurisprudência consolidada do TST.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Edição: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2025.